



**LEI MUNICIPAL Nº 1.196/97**

**“ESTABELECE PRIORIDADES PARA O ATENDIMENTO À GESTANTE, ÀS NUTRIZES, AO IDOSO E AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

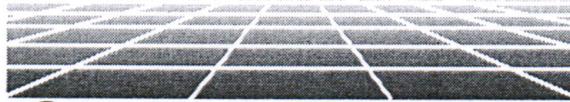
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - As gestantes, as nutrizes, os idosos e os portadores de deficiência física, terão prioridade no atendimento nas repartições públicas municipais, estabelecimentos bancários e outros locais de afluência de público, sendo vedada a sua permanência em filas.

**§ 1º** - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber a Postos de Saúde Municipais, Hospitais ou outros estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, públicos ou particulares, com os quais o Município mantenha convênio, bem como às instituições financeiras, onde o Município mantenha contas correntes e/ou outros negócios.

**§ 2º** - A não observância das disposições deste artigo ensejará a que o Município denuncie o convênio firmado com a instituição faltosa ou, no caso de instituições financeiras, a que sejam encerradas as contas correntes ou retirado o credenciamento para o recebimento de receitas municipais.

**ART. 2º** - Na hipótese de vir a ser feita a instalação de serviço municipal de transporte coletivo urbano, ou outorgada concessão para tais serviços, as pessoas idosas e portadoras de deficiência física terão passe livre



para seus deslocamentos, no perímetro do Município de Conceição das Alagoas.

**Parágrafo Único** - Para usufruir dos direitos concedidos por este artigo, o interessado deverá se cadastrar junto ao Departamento de Assistência Social da Prefeitura do Município, que fornecerá o competente documento de identidade.

**ART. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 28 de outubro de 1.997.

**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*